LEI Nº 8.512/2018

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município, com o de propriedade de Rosângela Martins da Silva.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 200, da quadra 027, zona 52, sub-lote 000, com área de 300,00 m^2 (trezentos metros quadrados); situado na Rua Gustavo Cândido, no Bairro Serra Verde, nesta cidade; de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, havido da matrícula de nº 60.150, do livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis local; pelo lote de nº 445, da quadra nº 065, zona nº 036, sub-lote 000, com área de 288,00 m^2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Rua Estados Unidos, no Bairro Sagrada Família, nesta cidade, de propriedade de Rosângela Martins da Silva, havido da matrícula de nº 73.807, do livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis local.

Art. 2º A presente permuta tem por objetivo, solucionar problemas de esgoto pluvial e sanitário, decorrentes da canalização executada no referido lote, impedindo que o referido lote possa ser edificado.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cada um.

Art. 4º A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município